



Proc. Administrativo 17- 588/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/05/2025 às 15:55:33

Setores envolvidos:

GAP, SGG, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

Formalização de compra 2026/2025- Inexigibilidade

Segue para assinaturas sequenciais.

—

João Daniel Hollenbach

Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_75_2025_assinado.pdf



CONTRATO Nº 75/2025

Processo Administrativo nº 588/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **DENGO E CASSEL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.199.095/0001-00, com sede Rua Ramiro Barcelos, nº 1145, Sala 04, Bairro Centro no Município de Vacaria/RS, neste ato representada pela seu Representante Legal, Sr. **DAGMAR DENGO**, brasileiro, inscrito CPF nº 592.510.850-72, residente e domiciliado em Vacaria/RS, Telefone (54) 99974-8851, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no Processo Administrativo nº 588/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação dos seguintes serviços, conforme proposta anexa ao Processo Administrativo supracitado: consultoria na área administrativa, prospecção de fontes de recursos, assessoria na elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos na esfera estadual e federal, fornecendo suporte técnico para o gerenciamento dos projetos, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas e o aumento da capacidade de novos investimentos para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 – O prazo para execução é de contá-la da data de assinatura do presente contrato, de acordo com a proposta anexada ao Processo Administrativo supracitado.

2.2 – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, **o mesmo vigerá até o dia 21/05/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor total/global do contrato é de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil Reais)**, a serem pagos em **12 parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

3.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, com a devida autorização do fiscal do contrato e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.



3.3 – O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 – Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 03 Secretaria Municipal Geral de Governo

Unidade Orçamentária: 03.01 Secretaria Municipal Geral de Governo

Projeto/Atividade: 2.012 Manutenção Secretaria Municipal Geral de Governo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dot 86 Detalamento Desd 2574

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21



CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

7.1 – O **MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente contrato o Secretário Municipal Geral de Governo, Sr. **ROMEU AFONSO LOVATO PAIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 000.761.050-59, residente e domiciliado na Avenida Moreira Paz, nº 1256, Bairro Gaúcha, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99114-9355, e-mail romeulovato@hotmail.com.

7.2 – O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente contrato a Diretora Executiva da Secretaria Geral de Governo, Sra. **NATIELI SCOPEL NERY**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 032.558.090-10, residente e domiciliada na Rua Cassiano Ricardo, nº 474, Bairro Jardim América, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99711-3302, e-mail sec.geralgoverno@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.2 – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

8.3 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 21 de Maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



DAGMAR DENGÓ

Data: 21/05/2025 15:29:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Representante Legal da **Contratada**

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

ROMEU AFONSO LOVATO PAIM

Gestor

NATIELI SCOPEL NERY

Fiscal

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH

Chefe de Setor

DANIELE ALMEIDA AMERICANO

Chefe de Setor





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0B9-757C-15A0-9293

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 21/05/2025 15:56:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 21/05/2025 15:58:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATIELI SCOPEL (CPF 032.XXX.XXX-10) em 22/05/2025 08:22:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMEU AFONSO LOVATO PAIM (CPF 000.XXX.XXX-59) em 22/05/2025 08:39:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 22/05/2025 09:33:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 23/05/2025 09:59:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/A0B9-757C-15A0-9293>